



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Os limites da biópsia de embriões na fertilização in vitro sob a perspectiva do direito comparado
<b>Autor</b>	ISABELA HARTMANN ROST
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **Os limites da biópsia de embriões na fertilização *in vitro* sob a perspectiva do direito comparado**

Isabela Hartmann Rost – pesquisadora

Prof.<sup>a</sup> Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody – orientadora

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

Desde os anos 80, as tecnologias relativas à reprodução assistida (RA) vêm se desenvolvendo no contexto brasileiro. Diversas mudanças são verificadas em um curto período de tempo, principalmente em função da gestação cada vez mais tardia das mulheres. Fato é que, segundo dados da Anvisa, desde 2010, a fertilização *in vitro* cresceu mais de 150% no país. No entanto, a única regulamentação acerca da reprodução assistida no Brasil é a Resolução nº 2.168/17 do Conselho Federal de Medicina. Com ela, ficou entendido que “as técnicas de RA podem ser aplicadas à seleção de embriões submetidos a diagnóstico de alterações genéticas causadoras de doenças”. Ou seja, teoricamente, a biópsia de embriões não pode selecionar características biológicas, exceto com o intuito de evitar doenças. Dessa forma, abre-se espaço para diversas interpretações quanto ao dispositivo, uma vez que não discorre a respeito do que é, efetivamente, considerado “doença”. Ao não haver legislação específica estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro sobre o assunto, tem-se uma lacuna acerca dos limites legais, morais e bioéticos da RA. Nesse sentido, utilizando-se dos métodos factual e contextualizado, o presente trabalho pretende investigar os limites da realização de biópsia em embriões nos casos de reprodução assistida com a técnica da fertilização *in vitro*. Para tanto, questiona-se até que ponto é possível selecionar ou descartar um embrião para a implantação. Entende-se que este, ainda que não implantado, possui natureza biológica humana. Com base nessa constatação, problematiza-se a partir de que momento deve ser protegido ou relativizado o direito à vida, à personalidade e à integridade física. Não havendo um valor ético universal sobre o limite da realização de biópsias em embriões, far-se-á um estudo comparado com as legislações sobre o assunto dos sistemas indiano e inglês. A pesquisa fundamenta-se em função da relevância e atualidade do tema tratado, uma vez que o processo de reprodução do ser humano agora ultrapassa as barreiras biológicas e adentra, cada vez mais, questões éticas e legais ainda não regulamentadas a respeito dos direitos do embrião.